



# PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000-ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

**DECRETONº048/2025-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"REGULAMENTA a Lei nº 1830, de 19 de setembro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS no Município de Ipuina, e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIUNA**, ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, pelo disposto no Art. 3º, § 2º, Art. 24 e Art. 26 da Lei Municipal nº 1830/2025:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os procedimentos e prazos para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 1830, de 19 de setembro de 2025, que se destina à regularização e liquidação de créditos do Município de Ipuina.

**Art. 2º** - O prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS terá a duração de **120 (cento e vinte) dias**.

- **Início do Prazo de Adesão:** 17 de novembro de 2025.
- **Fim do Prazo de Adesão:** 16 de março de 2026.

**Art. 3º** - O requerimento de adesão ao REFIS será disponibilizado e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, devendo ser formalizado pelo contribuinte/devedor, sucessor ou cônjuge, mediante o preenchimento:

- Do formulário próprio de parcelamento.
- Do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo constante no Anexo I da Lei nº 1830/2025.

**Art. 4º** - A primeira parcela ou parcela única do débito consolidado, após a adesão, deverá ser quitada em até **2 (dois) dias úteis** após a formalização do requerimento.

**Art. 5º** - Compete ao Setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a gestão e implementação dos procedimentos necessários à execução deste Decreto e da Lei nº 1830/2025, incluindo a consolidação, parcelamento, amortização, administração e atualização da dívida.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Geraldo Franco" em 10 de novembro de 2025.

  
ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE: [www.ipuiuna.mg.gov.br](http://www.ipuiuna.mg.gov.br)

E NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

"ART. 118, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".